



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 29/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 09/02/2026

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
A Diretoria Geral para as devidas
providências.

Sa. Branca, 09/02/2026

Assinatura do Presidente

Kalisa do Jota, Edson Luiz de Sousa Lemes, Francisco de Assis Nunes da Silva, Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Juan Jimenez Jurado Junior e Ronilhon Richard dos Santos, Vereadores e Membros das Comissões Permanentes que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal, a fim de que preste informações detalhadas acerca do **Programa de Transporte Universitário**, instituído pela **Lei Municipal nº 1.750/2022**.

Diante da relevância social e educacional do referido programa, requer-se que o Poder Executivo informe:

1. Qual é o atual quantitativo de estudantes beneficiados pelo Programa de Transporte Universitário;
2. Qual é o número de estudantes que se encontram na fila de espera;
3. Quais são as projeções do Município para ampliação do número de beneficiários;
4. Qual o prazo estimado para que o Município consiga atender a totalidade dos estudantes que se enquadram nos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.750/2022.

Justifica-se o presente requerimento pelo fato de que muitos alunos somente conseguem — ou conseguiriam — frequentar o ensino superior com a concessão deste auxílio. Destaca-se que há estudantes que, embora contem com bolsa integral na universidade, não possuem condições financeiras de arcar com os custos do transporte, o que inviabiliza a continuidade dos estudos.

O Programa de Transporte Universitário configura-se como uma política pública essencial de incentivo à educação, sendo responsável por possibilitar a formação acadêmica de inúmeros munícipes, muitos dos quais



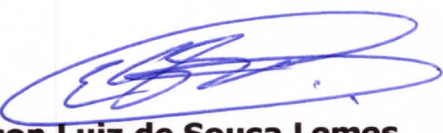
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

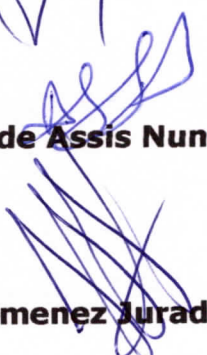
www.camarasantabranca.sp.gov.br

somente lograram êxito em sua graduação graças ao apoio proporcionado por esse benefício de tamanha relevância social.

Dessa forma, a prestação das informações solicitadas é fundamental para o exercício do dever fiscalizador dos Vereadores e para o aperfeiçoamento das ações voltadas à educação no âmbito municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 05 de Fevereiro de 2026


Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato Edson Luiz de Sousa Lemes


Francisco de Assis Nunes da Silva Iago Ribeiro Moreira Barbosa


Juan Jimenez Jurado Junior Ronilhon Richard dos Santos

VEREADORES E MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES



LEI Nº 1750, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Institui o Programa Transporte Estudantil no âmbito do Município de Santa Branca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa Transporte Estudantil aos estudantes de nível técnico e universitário, domiciliados no Município de Santa Branca na forma desta lei, que se encontrem devidamente matriculados em instituições de ensino técnico e superior em cidades a um raio de 40 quilômetros de distância de Santa Branca.

Parágrafo Único. O Programa contemplará cidades que não são interligadas por ônibus intermunicipais diretos a partir de Santa Branca.

Art. 2º A gestão do Programa Transporte Estudantil se dará pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Programa Transporte Estudantil consiste no apoio financeiro para custeio de despesas de transporte de estudantes de nível técnico e universitário através de subsídio mensal.

Art. 4º Serão considerados aptos a receberem o benefício, cumulativamente:

I - Estudantes de nível técnico ou universitário regularmente matriculados em curso de nível técnico ou superior de instituições de ensino privadas ou públicas nos moldes do art. 1º;

II – Residentes no município de Santa Branca;

III – Estudantes com renda familiar per capita de até 3 salários mínimos;

IV – Aqueles que não receberem benefícios para o mesmo fim por outros entes da federação ou instituição de ensino.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Santa Branca poderá definir critérios adicionais para atendimento do benefício.



LEI Nº 1750, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Art. 5º O quantitativo de benefícios a serem concedidos será definido anualmente e a lista de contemplados seguirá critério socioeconômico, de menor à maior renda per capita. Havendo demanda superior, o estudante participará de lista de espera e será imediatamente contemplado, seguindo a ordem de classificação, com o surgimento de vaga.

Art. 6º O valor mensal do subsídio será definido anualmente pela Administração no ato de credenciamento dos estudantes.

§1º A Administração definirá valor máximo de subsídio, devendo atender integralmente ou parcialmente as despesas de transporte do estudante beneficiário.

§2º O subsídio respeitará os meses de calendário acadêmico de cada instituição, podendo haver interrupção do benefício em decorrência de interrompimento do calendário acadêmico ou das aulas presenciais.

§3º O pagamento do subsídio será realizado em conta corrente ou conta poupança no nome do beneficiário.

Art. 7º Os estudantes beneficiários do Programa Transporte Estudantil deverão prestar contas dos recursos financeiros do subsídio mensal através de contratos com empresas de serviço de transporte, regularidade de matrícula, frequência escolar e outras comprovações que a Administração considerar necessárias.

Art. 8º Anualmente a Secretaria Municipal de Educação tornará público o número de contemplados bem como os valores de subsídio por instituição de ensino.

Art. 9º O subsídio mensal poderá ser pago de maneira integral ou parcial conforme os seguintes critérios socioeconômicos:

- I. Estudantes com renda familiar per capita de até 1,5 salários mínimos receberá subsídio integral;
- II. Estudantes com renda familiar per capita entre 1,5 e 3 salários mínimos receberão subsídio mensal no valor de 70%.

Parágrafo Único. O valor do subsídio não poderá ser superior ao valor máximo definido conforme artigo 4º da presente lei.

Art. 10 Os estudantes deverão realizar cadastro na plataforma Cadastro Único junto à Diretoria Municipal de Promoção Social, ou órgão que vier substituí-la, e mantê-lo devidamente atualizado.



LEI Nº 1750, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Art. 11 Os estudantes beneficiários do subsídio serão, enquanto mantida as condições e critérios que o tornam apto ao benefício, atendidos até a conclusão do curso indicado no ato da solicitação.

Parágrafo Único. O beneficiário poderá solicitar mudança de curso ou de instituição de ensino por meio de requerimento a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação com documentos comprobatórios posteriormente indicados.

Art. 12 São vedadas:

- I. a acumulação de benefícios de mesma natureza;
- II. uso ou a aplicação do recurso para qualquer outro fim que não de deslocamento para a instituição em que está matriculado;
- III. a transferência do benefício à outra pessoa.

Art. 13 O estudante perderá automaticamente o benefício quando:

- I. Solicitado descredenciamento do Programa por parte do estudante;
- II. For identificada informação falsa ou inverídica;
- III. Constatadas ações vedadas pelo art. 12 desta Lei;
- IV. Houver desligamento do curso ou trancamento da matrícula;
- V. Não estiver em dia com as prestações de conta do subsídio conforme definido no artigo 5º da presente lei;
- VI. Possuir frequência menor que a estabelecida pela instituição de ensino matriculado.

Parágrafo Único. Se identificada, a qualquer tempo, informação falsa ou inverídica, será instaurado processo administrativo, assegurado o contraditório e direito de defesa. Se comprovada, o beneficiário ressarcirá o erário o valor integral do montante efetivamente recebido.

Art. 14 As despesas com o Programa serão cobertas com recursos próprios do Município e não serão consideradas para cálculo do gasto mínimo constitucional de 25% que o ente deve destinar à Educação.

Art. 15 As despesas previstas nesta Lei correrão por dotação própria destinada ao seu fim à cada exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar em caso de insuficiência das dotações orçamentárias.



LEI Nº 1750, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em até 30 dias de sua promulgação.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.702, de 06 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de julho de 2022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 27 de julho de 2022 e publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Diretor Chefe da Administração